



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto de Resolução nº 773/2024, de autoria da Mesa Diretora, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º. O Projeto de Resolução nº 773/2024, no Capítulo III, “das hipóteses de dispensa de licitação”, Art. 6º, onde se lê “inciso VI”, leia-se “inciso V”, renumerando-se os demais,

Art. 2º. O §3º, do Art. 6º, do Projeto de Resolução nº 773/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Para fins de identificação do segmento específico do mercado, nos termos do §2º, a bem de classificação do respectivo ramo de atividade, de que trata o inciso II do §1º, poderá a Câmara Municipal adotar os seguintes procedimentos.”

Art. 3º. O §3º, do Art. 8º, do Projeto de Resolução nº 773/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Na hipótese de que trata o § 2º, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a bem de evitar contratações com sobrepreço.”

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, de forma conjunta, averiguou a necessidade de serem oferecidas emendas da comissão que condicionem as proposições aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Assim, foram apresentadas as presentes emendas redacionais, que de forma unânime, restaram aprovada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2024.



Vereador **Ricardo Liberato** – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **Aline Nascimento** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Anderson Correia** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis